



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000136.02.16-2025

Nº PROCESSO: 0000136.02.16-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 136/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: CRIA CARGO DE NEUROPSICOPEDAGOGO, ALTERA A LEI Nº 2001, DE 09/04/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 24/09/2025 às 16:26:53

DOCUMENTOS JUNTADOS (14)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
16.933	TERMO DE ABERTURA	1	24/09/2025 às 16:26:54
19C.BA4	PROJETO DE LEI	17	24/09/2025 às 10:30:41
19F.2AC	DESPACHO	2	26/09/2025 às 13:27:34
1A4.63C	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	01/10/2025 às 17:04:07
1B2.8D2	REQUERIMENTO	1	15/10/2025 às 10:36:39
1BB.14C	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	23/10/2025 às 13:09:10
1BE.446	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	14	28/10/2025 às 13:26:48
1C1.648	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	29/10/2025 às 13:45:11
1C8.1F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	04/11/2025 às 21:04:24
1C8.D92	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	3	05/11/2025 às 14:17:09
1C8.BC1	REDAÇÃO FINAL	4	05/11/2025 às 13:24:03
1CA.23A	OFÍCIO	5	06/11/2025 às 11:57:39
1D3.496	DOCUMENTO ESCANEADO	6	18/11/2025 às 17:18:46
19.141	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	18/11/2025 às 17:19:11

MATOZINHOS - MG, 18 de novembro de 2025 às 17:19:37.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 24 dias do mês de setembro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **136/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

O PLC foi protocolado, via Sistema Zero Papel, no dia 24/09/2025, às 10h30min41seg, com a ID 19CBA4

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **24/09/2025 16:26:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A2.2Z26.4537.A823.8678**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16.933** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **24/09/2025 16:26:54**, contendo 52 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16A3.2X26.853U.A132.6308

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº505 /2025/GABINETE

Matozinhos, 19 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei Complementar que “Cria cargo de Neuropsicopedagogo, altera a lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências.”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

**CRIA CARGO DE NEUROPSICOPEDAGOGO,
ALTERA A LEI Nº 2.001 DE 09/04/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Neuropsicopedagogo, que passa a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. O vencimento base do cargo de Neuropsicopedagogo, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O valor estabelecido no caput aplica-se exclusivamente ao servidor ocupante do referido cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação municipal.

§2º As atribuições, os requisitos de escolaridade e a carga horária semanal do cargo criado por esta Lei são os constantes dos Anexos, que integram o presente texto legal.

Art. 3º O ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Neuropsicopedagogo	01

2/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 4º O ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de veículos leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10
Professor de Educação Básica II - PEB II História	11
Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15
Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
Neuropsicopedagogo	01
Total	516

Art. 5º O ANEXO IV, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Auxiliar de Administração Escolar	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino Médio Completo
Bibliotecário	Ensino Superior Completo
Cantineira	Ensino Fundamental Incompleto
Especialista em Educação	Ensino Superior Completo

3/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Monitor de Creche	Ensino Médio Completo
Monitor de Esportes	Ensino Fundamental Completo
Motorista de Veículos Leves	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista de Ônibus Escolar	Ensino Fundamental Incompleto
Neuropsicopedagogo	Ensino Superior Completo em Pedagogia, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas.
Professor de Educação Básica I PEB I	Ensino Normal Superior
Professor de Educação Básica II PEB II	Ensino Normal Superior com habilitação específica na área de atuação.
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo
Servente	Ensino Fundamental Incompleto
OBS.: Detalhamento das atribuições e respectivas competências Anexo VII	

Art. 6º O ANEXO V, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

↳ **(NR)** (Anexo com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 2.646, de 18.06.2025)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Cantineira	30hs
Monitor de Esportes	30hs
Servente	30hs
Auxiliar de Administração Escolar	30hs
Auxiliar de Secretaria Escola	30hs
Monitor de Creche	30hs
Professor de Educação Básica I	24hs
Motorista de Veículos Leves	30hs
Motorista de Ônibus Escolar	30hs

4/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Neuropsicopedagogo	30hs
Professor de Educação Básica II	24hs
Secretário Escolar	30hs
Bibliotecário	30hs
Especialista em Educação	24hs
Nutricionista (AC LC 055/2017)	20hs

Art. 7º O ANEXO VI, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
	Cantineira	
	Monitor de Esportes	
	Servente	
II	Auxiliar de Administração Escolar	R\$ 1.532,35
	Auxiliar de Secretaria Escolar	
III	Monitor de Creche	R\$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R\$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R\$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	-
VII	Professor de Educação Básica I	R\$ 1.348,09
VIII	Professor de Educação Básica II	R\$ R\$31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R\$ 4.008,08
X	Especialista em Educação	R\$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R\$ 4.008,08
XII	Neuropsicopedagogo	R\$4.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 8º O ANEXO VII, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: NEUROPSICOPEDAGOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Pedagogia, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Identificar, diagnosticar e intervir em dificuldades de aprendizagem e distúrbios de desenvolvimento; realizar avaliações das habilidades cognitivas, acadêmicas e comportamentais para identificar dificuldades e transtornos de aprendizagem, como Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou dislexia; desenvolver e aplicar planos de intervenção personalizados para ajudar pessoas com dificuldades a superar obstáculos, utilizando estratégias baseadas no funcionamento cerebral e nas necessidades educacionais específicas de cada indivíduo; implementar programas de estimulação cognitiva para prevenir o surgimento ou o agravamento de dificuldades de aprendizagem; fornecer orientação e consultoria a professores, pais e outros profissionais para criar ambientes de aprendizagem mais inclusivos e estimulantes; emitir laudos e pareceres que ajudem no encaminhamento dos indivíduos a outros especialistas, quando necessário.

Art. 9º As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.001 de 09 de abril de 2007 permanecerão inalteradas.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 19 de setembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que Neuropsicopedagogo e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007”.

O cenário educacional contemporâneo revela uma complexidade crescente, caracterizada pela diversidade de perfis de aprendizagem e pela ampliação dos desafios relacionados ao processo de ensino. Essa realidade exige práticas pedagógicas mais flexíveis e inclusivas, capazes de atender às diferentes formas de aprender e de promover o pleno desenvolvimento das potencialidades de cada estudante.

Neste contexto, as abordagens pedagógicas tradicionais mostram-se, por vezes, insuficientes para atender às demandas de alunos que não respondem aos métodos convencionais de ensino. A ausência de um diagnóstico preciso e de uma intervenção especializada pode resultar em fracasso escolar, evasão, baixa autoestima e exclusão social, gerando custos sociais e humanos inestimáveis.

A Neuropsicopedagogia surge como uma área do conhecimento de caráter interdisciplinar, que integra os estudos da neurociência, da psicologia cognitiva e da pedagogia para compreender a relação entre o cérebro e o processo de aprendizagem. O profissional com esta formação possui competência técnica para:

Avaliar e diagnosticar com precisão as barreiras que impedem a aprendizagem, identificando as funções cognitivas (atenção, memória, linguagem, etc.) que necessitam de suporte.

Elaborar e aplicar planos de intervenção personalizados, baseados em evidências científicas, para reabilitar e potencializar as habilidades do indivíduo.

Atuar preventivamente, identificando precocemente sinais de risco e orientando a comunidade escolar.

Oferecer suporte técnico a professores e equipes pedagógicas, capacitando-os com estratégias e ferramentas para a prática de uma educação verdadeiramente inclusiva.

A criação do cargo de Neuropsicopedagogo alinha-se diretamente às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preconiza o "pleno desenvolvimento do educando", e à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que garante o acesso ao atendimento educacional especializado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

A presença deste profissional na rede municipal representa um avanço qualitativo, permitindo que o diagnóstico e a intervenção ocorram de forma integrada ao ambiente escolar, otimizando recursos e fortalecendo a articulação entre educação, saúde e assistência social.

A despesa decorrente da criação do referido cargo será suportada por dotações orçamentárias próprias, já previstas ou a serem suplementadas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Considera-se, ademais, que o investimento na prevenção e na intervenção qualificada representa, a médio e longo prazo, uma economia de recursos públicos, ao reduzir as taxas de reprovação e a necessidade de atendimentos de maior complexidade no futuro.

Diante do exposto, a criação do cargo de Neuropsicopedagogo é uma medida de notório interesse público, indispensável para modernizar a gestão educacional e para assegurar o direito fundamental a uma educação de qualidade para todos. A instituição deste cargo não apenas supre uma lacuna técnica, mas também reafirma o compromisso desta gestão com a equidade, a inclusão e o desenvolvimento humano.

Dessa forma, confiantes no compromisso de Vossa Excelência e dos nobres pares com o interesse público, submetemos a presente proposta, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura de Matozinhos, 19 de setembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal

8/8





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 17 de setembro de 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Paula Soares de Melo Secretária Municipal de
Fazenda

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG





Prefeitura Municipal de Matozinhos

Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG.
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 41/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário

Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação do Recursos Humanos do Município em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto financeiro referente a criação de 01(um) cargo de neuropsicopedagogo.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto frente a Lei Complementar 101/2000.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

af



Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2024 e 2025			
agos	set	out	nov
R\$11.230.682,98	R\$11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23
dez	jan	fev	mar
17.057.623,62	12.585.707,22	16.080.366,21	12.521.076,40
abr	mai	jun	jul
14.889.388,21	14.398.313,24	14.944.636,02	15.008.996,91

Receita Realizada: R\$165.690.358,77

PASSO B

Considerando despesa de pessoal em junho/2025:

Despesa Pessoal: R\$79.424.950,12/R\$165.690.358,77 = 47,95%

PASSO C

Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para os agentes de trânsito e transportes do município.

Cargos	Valor	Quantidade	Meses
Agente de Transito	R\$510,07 x	6	x 13
Total: R\$39.785,46 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).			

Despesa Pessoal: R\$79.464.735,60/R\$165.690.358,77 = 47,95%

PASSO D

Auxiliar Administrativo

Quantidade na Lei: 26

Quantidade em folha: 14

Remuneração mensal	INSS Patronal	1/3 de Férias	13º Salário	INSS Patronal 1/3 férias e 13º	Valor total
--------------------	---------------	---------------	-------------	--------------------------------	-------------



R\$1.595,89	R\$191,51	R\$44,33	R\$132,99	R\$21,27	1.985,99
-------------	-----------	----------	-----------	----------	----------

Agente Administrativo

Quantidade na Lei: 18

Quantidade em folha: 07

Remuneração mensal	INSS Patronal	1/3 de Férias	13º Salário	INSS Patronal 1/3 férias e 13º	Valor total
R\$1.562,63	R\$187,52	R\$44,24	R\$130,22	R\$20,94	1.945,55

Novo Salário: R\$ 1.613,31 (mil seiscentos e treze reais e trinta e um centavos), conforme CI nº 98/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: JUNHO/2025							
Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	Remuneração + INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração+ INSS Patronal+1/3 + 13º)	Reflexo do custo de um profissional
Assist.Adm	R\$1.613,31	R\$193,59	R\$44,81	R\$134,44	R\$21,51	2.007,66	PROPOSTA DE AUMENTO EM 3,245%

Remuneração Base Atual
R\$1.562,63

Nova Remuneração
R\$1.613,31

Diferença Salarial
R\$50,68

Considerando que o custo mensal da classe de auxiliar e agente administrativo no mês de maio/2025 foi : $R\$23.885,56 + R\$42.513,45 = R\$66.399,01$ (sessenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e um centavo) terá um acréscimo mensal de : R\$2.154,65 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos por mês. Então $\times 13 = R\$28.010,42$ (vinte e oito mil e dez reais e quarenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R\$79.492.746,00/R\$165.690.358,77 = 47,97%

PASSO E

Manifestação contábil para abertura de Processo Seletivo e Cadastro Reserva do Corpo Técnico de profissionais de Educação:



Seguindo as estratégias técnicas anuais de acompanhamento com gasto de pessoal conforme a Lei Complementar 101/2000, informo que fica liberado a abertura do processo seletivo e cadastro reserva para suprir a mão de obra atual e cadastro reserva da secretaria municipal de educação para o exercício de 2026.

O percentual de pessoal não será alterado, visto que serão substituições, mediante rescisões ou cargos a vagar e cadastro reserva.

PASSO F

Contratação de 25 (vinte e cinco) servidores de limpeza urbana (capinadores)

REFERÊNCIA: JULHO/2025						
Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração+ INSS Patronal+1/3 + 13º)	Custo total
Capinador	R\$2.277,06	R\$309,69	R\$ 63,25	R\$189,75	2.870,11	R\$71.752,75

Despesa Pessoal: R\$79.564.498,80/R\$165.690.358,77 = 48,01%

PASSO G

Criação de 01(um)cargo de médico veterinário.

REFERÊNCIA: JULHO/2025						
Função	160 h/mensais	INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º INSS Patronal 12%	Total (Remuneração+ INSS Patronal+1/3 + 13º)	Custo total
Médico Veterinário	R\$14.254,40	R\$1.938,70	R\$4.751,46+ R\$ 646,23	R\$1.938,70	R\$23.529,49	R\$305.883,37

Despesa Pessoal: R\$79.870.382,17/R\$165.690.358,77 = 48,20%



PASSO H

Criação de 01(um)cargo de neuro psicopedagogo.

REFERÊNCIA: JULHO/2025					
Função	120h/ mensais	INSS Patronal 13,60%	1/3 + INSS patronal	13º + INSS Patronal 13,60%	Total (Remuneração+ INSS Patronal+1/3 x13)
Neuro psicopedagogo	R\$4.200,00	R\$571,20	R\$1.971,20	R\$4.771,20	R\$63.996,80

Despesa Pessoal: R\$79.934.378,97/R\$165.690.358,77 = 48,24%

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653 18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024: Crescimento estimado em R\$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$79.934.378,97	R\$165.690.358,77	48,24%
2026	R\$79.934.378,97	R\$ 168.535.151,95	47,43%
2027	R\$79.934.378,97	R\$ 178.647.261,07	44,75%
2028	R\$79.934.378,97	R\$ 189.008.802,14	42,29%

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de julho de 2025 e receita corrente líquida acumulada até julho de 2025.

- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **48,24%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2026 47,43%, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.



Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Matozinhos, 17 de setembro de 2025.


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / Q 1 1





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Agosto - 2024 a Julho - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

16/09/2025 11:15:01
FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.791.346,63	12.553.303,28	13.445.276,18	15.586.220,12	19.080.104,50	14.433.821,04	18.529.644,95	16.396.084,07	16.870.181,69	16.303.064,59	16.865.731,60	20.029.882,98	150.884.771,63	209.109.849,98
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	1.787.531,42	1.593.073,54	1.827.391,61	1.743.269,55	2.256.115,81	1.387.165,62	2.173.103,48	1.726.374,54	2.378.080,28	3.328.461,04	2.146.156,35	1.989.888,04	24.837.205,28	31.616.800,00
IPTU	166.651,87	133.035,20	129.239,95	170.384,93	394.988,10	303.385,85	209.658,51	164.388,13	868.278,44	1.268.311,92	335.209,73	237.361,99	4.381.092,62	6.500.000,00
ISS	790.748,92	818.812,04	915.589,57	915.589,57	820.377,41	969.633,38	847.802,49	895.039,76	961.788,63	1.024.407,78	1.030.140,78	984.983,95	11.053.047,33	13.500.000,00
ITBI	128.040,08	95.627,05	258.193,15	196.654,73	212.531,04	33.426,30	139.224,53	294.130,78	141.477,48	198.643,36	133.139,46	139.483,95	1.972.605,91	3.556.000,00
IRRF	356.539,24	362.346,02	540.385,64	371.359,11	590.859,71	14.469,26	645.056,90	246.374,52	560.805,55	578.022,87	502.348,60	525.966,40	5.394.433,82	7.000.000,00
Outros Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	145.551,31	211.544,65	80.760,83	89.272,21	137.160,55	266.036,43	331.357,05	127.121,35	139.730,18	259.075,11	125.337,78	123.091,75	2.036.025,60	1.060.800,00
Contribuições	344.156,08	312.531,58	335.644,70	390.861,10	403.564,33	369.547,53	357.974,30	347.365,24	368.940,83	361.736,95	366.582,06	354.629,52	4.312.533,22	3.103.000,00
Receita Patrimonial	403.755,27	391.389,78	430.894,68	2.582.197,56	431.373,49	487.914,47	529.724,88	532.394,62	591.422,85	646.125,21	616.641,78	720.054,19	8.367.493,78	1.175.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	403.755,27	391.389,78	430.894,68	380.197,56	431.373,49	487.914,47	529.724,88	532.394,62	591.422,85	646.125,21	616.641,78	720.054,19	8.367.493,78	1.175.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.216.138,83	10.137.950,32	10.795.849,45	10.843.557,23	15.076.174,00	11.922.722,11	15.412.865,84	11.758.424,50	13.193.534,07	11.938.139,11	13.703.438,96	16.909.182,17	151.912.955,59	171.003.649,98
Cota-Parte do FPM	4.054.837,89	4.222.546,16	3.532.093,99	4.521.241,58	7.293.359,64	4.569.395,83	6.131.603,30	4.037.941,54	4.103.237,63	5.234.261,41	5.376.305,59	5.650.833,38	58.727.695,74	65.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.418.483,10	2.143.253,89	3.059.597,75	2.619.014,26	2.975.083,61	2.667.766,95	2.483.137,65	2.716.720,49	3.328.291,74	2.729.019,81	2.750.453,17	3.459.847,48	33.350.619,90	40.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	368.619,88	317.728,43	313.382,55	221.553,80	180.579,69	975.432,87	2.476.587,27	1.527.512,79	1.441.680,87	534.547,95	447.980,68	419.240,01	9.227.846,83	13.000.000,00
Cota-Parte do ITR	2.675,10	10.537,60	133.316,23	9.566,90	9.543,27	8.943,90	7.575,50	6.078,90	3.477,39	2.593,43	2.383,31	2.489,71	199.174,24	300.000,00
Transferências da JC nº 61/1989	40.903,18	44.649,96	30.350,14	33.704,80	36.646,78	32.380,79	36.675,59	39.952,38	37.580,65	36.634,98	41.766,01	35.831,15	447.016,41	700.000,00
Transferências do FUNDEF	1.801.828,18	1.623.170,65	2.060.380,63	1.924.036,91	2.194.516,57	2.271.136,69	2.665.980,56	2.052.908,72	2.298.159,53	1.945.573,05	1.954.942,41	2.016.943,25	24.810.583,05	20.425.000,00
Outras Transferências Correntes	1.528.791,50	1.776.003,63	1.666.728,16	1.514.445,08	2.386.442,44	1.397.665,28	1.611.307,97	1.377.309,68	1.982.196,26	1.955.508,44	3.129.735,79	5.323.997,19	25.130.039,42	29.374.649,98
Outras Receitas Correntes	39.785,03	128.356,06	55.495,74	27.243,68	912.975,87	66.481,31	55.971,45	30.424,17	30.203,66	28.602,26	32.892,45	56.136,06	1.454.503,76	2.211.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,88	1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.667,67	1.783.453,48	1.707.411,35	1.723.755,58	1.443.546,07	171.553.098,77	184.109.849,98
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Finance. entre Reg. Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEF	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,88	1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.667,67	1.783.453,48	1.707.411,35	1.723.755,58	1.443.546,07	19.331.672,86	23.000.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-REC. (III)=(I)-(II)	11.414.242,98	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,62	12.783.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.086.728,21	14.595.653,24	15.141.976,02	18.586.336,91	130.331.672,86	164.109.849,98
(-) Transf. Obrigac. União - Emendas Individuais (art. 166-A, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. AJUSTADA P/ C/C. LIMITES DE EMPENHAMENTO (VI) = (III) - (IV)	11.414.242,98	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,62	12.783.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.086.728,21	14.595.653,24	15.141.976,02	18.586.336,91	130.331.672,86	164.109.849,98
(-) Transf. Obrigac. União - Emendas do Senado (art. 166, §16 CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. União-Receita, Agente Saúde/Emendas (art. 198, §11 CF) (VII)	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	387.126,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	2.482.740,00	0,00
(-) Outras Ded. Constit. Lógicas (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. AJUSTADA P/ C/C. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (VI)-(V)-(VII)-(VIII)	11.230.682,98	11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.037.623,62	12.585.707,22	16.080.366,21	12.521.076,40	14.889.388,21	14.398.313,24	14.944.636,02	18.386.996,91	126.850.938,77	164.109.849,98

NOTAS EXPLICATIVAS



Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda



Informações do Documento

ID do Documento: **19C.BA4** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **24/09/2025 - 10:30:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z8.7330.6407.303A.3323

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 26 de setembro de 2025.

DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Complementar nº 136/2025**, que “*Cria cargo de Neuropsicopedagogo e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências*”.

RELATÓRIO: O protocolo do referido projeto ocorreu em **24/09/2025, às 10:30:41 horas**, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação na **Reunião Ordinária de 30/09/2025**.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 11 (onze) artigos tendo como objetivo promover modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de um cargo de neuropsicopedagogo que passa a integrar o “Quadro de Pessoal da Administração Direta”, tendo como fundamento as seguintes justificativas:

“(…)

A criação do cargo de Neuropsicopedagogo alinha-se diretamente às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preconiza o “pleno desenvolvimento do educando”, e à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que garante o acesso ao atendimento educacional especializado.

A presença deste profissional na rede municipal representa um avanço qualitativo, permitindo que o diagnóstico e a intervenção ocorram de forma integrada ao ambiente escolar, otimizando recursos e fortalecendo a articulação entre educação, saúde e assistência social.

A despesa decorrente da criação do referido cargo será suportada por dotações orçamentárias próprias, já previstas ou a serem suplementadas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Considera-se, ademais, que o investimento na prevenção e na intervenção qualificada representa... uma economia de recursos públicos, ao reduzir as taxas de reprovação e a necessidade de atendimento de maior complexidade no futuro.

Diante do exposto, a criação do cargo de Neuropsicopedagogo é uma medida de notório interesse público, indispensável para modernizar a gestão educacional e para assegurar o direito fundamental a uma educação de qualidade para todos. A instituição deste cargo não apenas supre uma lacuna técnica, mas também reafirma o compromisso desta gestão com a equidade, a inclusão e o desenvolvimento humano.

“(…)”.

Visualiza-se documentos anexados ao projeto de lei complementar, dentre os quais, declaração de adequação orçamentária e parecer técnico contábil,

DO ÂMBITO DE ANÁLISE: Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do Município, o presente projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, e art. 37, incisos I e XII, e art. 73.

inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM), considerando-se, ainda, como Lei Complementar, dentre outras matérias previstas na LOM, as enunciadas no art. 49, Inciso X, da Lei Orgânica.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. Art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Executivo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, nos moldes previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, e art. 37, incisos I e XII, e art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM), considerando-se, ainda, como Lei Complementar, dentre outras matérias previstas na LOM, as enunciadas no art. 49, Inciso X, da Lei Orgânica.

Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta dos Membros da Câmara (Art. 165, inciso VI, do RI)

COMISSÕES: A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para a(s) seguinte(s) comissão(ões):

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (Art. 55 do Regimento Interno); e
2. Comissão de Finanças e Orçamento (Art. 56, caput e inciso V, do Regimento Interno).

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei Complementar nº 136/2025 determinando-se sua apresentação na Reunião Ordinária do dia 30/09/2025 com a distribuição para as comissões já mencionadas anteriormente.**

Matozinhos, 26 de setembro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-0 em 29/09/2025 13:27:22, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13E0.3H27.7222.R227.3818, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19F.2AC** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-5, em 26/09/2025 13:27:34, contendo 815 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13V8.4227.4337.E762.5422

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima terceira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Ausente o vereador César Antônio Pereira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 23.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 136/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria cargo de Neuropsicopedagogo, altera a Lei nº 2001, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2882/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2883/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.” Após terem sido apresentados, o Presidente encaminhou todos os Projetos para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de Parecer. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PLC nº 131/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PLC nº 135/2025 e ao PL nº 2881/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 170 e 171/2025, Ind. 400 e 401/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 172/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 173/2025 e Ind. 405/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 174/2025 e Ind. 404 e 407/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 402 e 403/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 406/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e José Miguel Dias Filho. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza (Moção nº 55/2025), Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira (Moção nº 56/2025). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira (que em sua justificativa, solicitou que constasse em Ata que na Indicação nº 404/2025, fosse incluída a necessidade de implantação de reconhecimento facial no serviço de “Olho Vivo”), Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 132/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 132/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 134/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 1.999, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 134/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 134/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2874/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2874/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2874/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2878/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui, no âmbito do município de Matosinhos, a ‘Semana da Força de Vontade’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2878/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2878/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 132/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 132/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 132/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 133/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 133/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 133/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 23:6. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **34ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **07.10.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=SapMDlnpBxQ>
XX





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6- *4 em **07/10/2025 13:58:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1328.7W58.354H.H886.7115, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **07/10/2025 11:40:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1127.7E40.1507.426A.1808, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **06/10/2025 09:12:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0947.5U12.128E.X508.5582, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **02/10/2025 14:40:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E5.7K40.139X.R10E.7825, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **02/10/2025 12:24:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A5.5824.748A.A119.8033, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **02/10/2025 10:55:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E3.7H55.704K.8152.3100, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **02/10/2025 10:23:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E3.0K23.006U.A677.3866, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **02/10/2025 09:08:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R4.1V08.7293.Z23X.3187, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em **02/10/2025 08:50:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08R2.4V50.827X.H48R.7272, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **01/10/2025 18:39:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18A0.3339.8087.9643.0732**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **01/10/2025 17:33:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K2.8633.4213.876U.6743**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **01/10/2025 17:08:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1797.6308.752U.7086.4864**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A4.63C** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **01/10/2025 - 17:04:07**

Código de Autenticidade deste Documento: **17W2.5304.7062.2213.6401**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 188/2025

MATOZINHOS/MG, 15 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre o projeto de lei complementar nº 136/2025, que cria cargo de neuropsicopedagogo, e altera Lei 2001, de 09.04.2007.

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise da matéria, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre o tema.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em 15/10/2025 11:16:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11H5.0A16.5052.A34E.4144, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em 15/10/2025 10:41:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E4.8241.802Z.4288.1332, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em 15/10/2025 10:40:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1075.3K40.0589.Z767.3041, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B2.8D2** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 188/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4, em 15/10/2025 10:36:39, contendo 125 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10U8.4V36.5389.U023.0462

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima sexta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 21 (vinte e um) de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 14.10.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Júlio César Souza Moreira e Emanuel Barbosa Sincero. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto/Emendas:** Projeto de Lei nº 2888/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de saldo orçamentário, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2889/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2890/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Emendas Impositivas referente ao Projeto de Lei nº 2880/2025. O Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa da íntegra da leitura das Emendas Impositivas, nas quais o Secretário fará a leitura apenas da numeração, autoria, Entidade/Associação a ser beneficiada e valor a ser destinado, tendo sido aprovada a dispensa de leitura na íntegra. Em seguida, o 1º Secretário fez a leitura das Emendas Impositivas. Durante a leitura dos Projetos e Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores José Miguel Dias Filho e André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos e Emendas Impositivas. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2888/2025 e Emendas Impositivas. **Leitura de parecer:** não houve. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 188/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 190/2025 e Ind. 427/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 191 e 192/2025 e Ind. 435 e 436/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 194/2025 e Ind. 432 e 438/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 195/2025 e Ind. 437/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 428/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 429/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 430/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 433/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 439 e 441/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 440 e 442/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 443 e 444/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário,



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00.116-4 em 28/10/2025 15:18:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15Z4.8U18.242Z.U68H.1401, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96.116-4 em 28/10/2025 14:47:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1468.0A47.204R.9062.1274, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34.116-5 em 28/10/2025 11:46:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1143.5446.6274.605W.2303, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68.116-0 em 24/10/2025 16:54:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H1.3H54.551X.V68E.7060, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94.116-5 em 24/10/2025 12:06:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z2.4305.059Z.947U.1130, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22.116-1 em 24/10/2025 09:53:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R6.7353.111Z.W74A.1500, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25.116-2 em 24/10/2025 07:25:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0796.5K25.850H.X637.7100, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42.116-0 em 23/10/2025 13:49:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1386.5V49.8454.927X.5252, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-9 em **23/10/2025 13:31:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13U8.8E31.656E.6537.1742, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO -**
VEREADOR, CPF: 063.60*. **6-7 em **23/10/2025 13:31:52**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **1341.2K31.051V.V854.1864**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-0 em **23/10/2025 13:12:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1365.5E12.4446.K082.1246, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA -**
VEREADOR, CPF: 052.77*. **6-3 em **23/10/2025 13:12:36**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **13K8.1Z12.235W.K17X.0064**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF:
884.91*. **6-3 em **23/10/2025 13:11:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13W3.0U11.8054.V12E.6605, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1BB.14C** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **23/10/2025 - 13:09:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 1398.8U09.109R.U654.3364

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2025.

OBJETIVO: “**cria cargos de neuropsicopedagogo e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências**”.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº136/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer** conjunto das comissões permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento**, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 136/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.001/2007; para criar um cargo de provimento efetivo de Neuropsicopedagogo.

O Poder Executivo apresentou exposição de motivos para o Projeto de Lei Complementar nº 136/2025, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que Neuropsicopedagogo e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007".

O cenário educacional contemporâneo revela uma complexidade crescente, caracterizada pela diversidade de perfis de aprendizagem e pela ampliação dos desafios relacionados ao processo de ensino. Essa realidade exige práticas pedagógicas mais flexíveis e inclusivas, capazes de atender às diferentes formas de aprender e de promover o pleno desenvolvimento das potencialidades de cada estudante.

Neste contexto, as abordagens pedagógicas tradicionais mostram-se, por vezes, insuficientes para atender às demandas de alunos que não respondem aos métodos convencionais de ensino. A ausência de um diagnóstico preciso e de uma intervenção especializada pode resultar em fracasso escolar, evasão, baixa autoestima e exclusão social, gerando custos sociais e humanos inestimáveis.

A Neuropsicopedagogia surge como uma área do conhecimento de caráter interdisciplinar, que integra os estudos da neurociência, da psicologia cognitiva e da pedagogia para compreender a relação entre o cérebro e o processo de aprendizagem. O profissional com esta formação possui competência técnica para:

Avaliar e diagnosticar com precisão as barreiras que impedem a aprendizagem, identificando as funções cognitivas (atenção, memória, linguagem, etc.) que necessitam de suporte.

Elaborar e aplicar planos de intervenção personalizados, baseados em evidências científicas, para reabilitar e potencializar as habilidades do indivíduo.

Atuar preventivamente, identificando precocemente sinais de risco e orientando a comunidade escolar.

Oferecer suporte técnico a professores e equipes pedagógicas, capacitando-os com estratégias e ferramentas para a prática de uma educação verdadeiramente inclusiva.

A criação do cargo de Neuropsicopedagogo alinha-se diretamente às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preconiza o "pleno desenvolvimento do educando", e à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que garante o acesso ao atendimento educacional especializado.

A presença deste profissional na rede municipal representa um avanço qualitativo, permitindo que o diagnóstico e a intervenção ocorram de forma integrada ao ambiente escolar, otimizando recursos e fortalecendo a articulação entre educação, saúde e assistência social.

A despesa decorrente da criação do referido cargo será suportada por dotações orçamentárias próprias, já previstas ou a serem suplementadas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Considera-se, ademais, que o investimento na prevenção e na intervenção qualificada representa, a médio e longo prazo, uma economia de recursos públicos, ao reduzir as taxas de reprovação e a necessidade de atendimentos de maior complexidade no futuro.

Diante do exposto, a criação do cargo de Neuropsicopedagogo é uma medida de notório interesse público, indispensável para modernizar a gestão educacional e para assegurar o direito fundamental a uma educação de qualidade para todos. A instituição deste cargo não apenas supre uma lacuna técnica, mas também reafirma o compromisso desta gestão com a equidade, a inclusão e o desenvolvimento humano.

Dessa forma, confiantes no compromisso de Vossa Excelência e dos nobres pares com o interesse público, submetemos a presente proposta, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura de Matozinhos, 19 de setembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões permanentes passam a fundamentar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição analisada ocorreu no dia 24/9/2025, tendo sido apresentado da sessão ordinária do dia 30/9/2025, e distribuída para a apreciação das seguintes comissões permanentes: **Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO.**

Contudo, conforme assevera o art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI), a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 1/10/2025, sendo assim, a comissão permanente dispõe do prazo até 15/10/2025.

Entretanto, no dia 15/10/2025, através do Requerimento 188/2025, as comissões solicitaram dilação de prazo por mais 15 dias, fundamentado no art. 51, §2, do Regimento Interno. Portanto, considerando que o pedido foi deferido na Reunião Ordinária do dia 21/10/2025, a comissão dispõe de novo prazo até o dia 5/11/2025. Portanto o presente parecer é tempestivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI) apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





3.2. DA ANÁLISE JURÍDICA FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que, compete ao município: “I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, Seção I, art. 8, inciso IX e XXII, aduz sobre a competência privativa: “Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:”

“IX – organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico único;

XXII – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 35, inciso II, alínea a, determina quais matérias são de **iniciativa privativa** do Chefe do Poder Executivo:

“Art. 35 São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº 1, de 31-10-2001).

II do Prefeito:

a) “a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;”

No mesmo sentido, o art. 73, inciso I do mesmo mandamento esclarece: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições, a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, sem olvidar das atribuições do Prefeito, previstas no mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, portanto, asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição.

Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI² e a Seção V da Lei

² Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara,





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei complementar** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum da maioria absoluta dos votos dos membros da câmara, observados os demais termos de votação das leis complementares, conforme os seguintes artigos: 165, II e VIII³ do Regimento Interno e 52, II, “h”⁴, da LOM.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar⁵; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁶, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁷, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**⁸, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do

tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

³ Art. 165. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] II – estatuto dos Servidores Públicos;

[...] VIII -criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas;

⁴Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II – da maioria absoluta dos membros da câmara:

[...] h) a criação de cargos e funções públicas;

⁵ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁶ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁷ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁸ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria estudada.

3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição referente ao Projeto de Lei Complementar nº 136/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo criar cargo de neuropsicopedagogo, por conseguinte será necessário alterar dispositivos da Lei 2.001 de 9 de abril de 2.007, que dispõe sobre:

LEI MUNICIPAL Nº 2.001, DE 09/04/2007
DISPÕE SOBRE O **PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim, objetiva promover ajustes na legislação municipal, visando modernizar e aprimorar dispositivos relacionados ao PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, para criar 1 (um) cargo de provimento efetivo de Neuropsicopedagogo.

Portanto, será criado 1 (um) cargo de neuropsicopedagogo e ainda, dispõe sobre o vencimento e jornada de trabalho. Vejamos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

**CRIA CARGO DE NEUROPSICOPEDAGOGO,
ALTERA A LEI Nº 2.001 DE 09/04/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Neuropsicopedagogo, que passa a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. O vencimento base do cargo de Neuropsicopedagogo, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O valor estabelecido no caput aplica-se exclusivamente ao servidor ocupante do referido cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação municipal.

§2º As atribuições, os requisitos de escolaridade e a carga horária semanal do cargo criado por esta Lei são os constantes dos Anexos, que integram o presente texto legal.

Art. 3º O ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

Outro ponto importante do Projeto de Lei Complementar nº 136/2025, é a previsão no art. 8º, sobre os requisitos mínimos para provimento, bem como as atribuições do cargo. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 8º O ANEXO VII, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: NEUROPSICOPEDAGOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Pedagogia, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Identificar, diagnosticar e intervir em dificuldades de aprendizagem e distúrbios de desenvolvimento; realizar avaliações das habilidades cognitivas, acadêmicas e comportamentais para identificar dificuldades e transtornos de aprendizagem, como Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou dislexia; desenvolver e aplicar planos de intervenção personalizados para ajudar pessoas com dificuldades a superar obstáculos, utilizando estratégias baseadas no funcionamento cerebral e nas necessidades educacionais específicas de cada indivíduo; implementar programas de estimulação cognitiva para prevenir o surgimento ou o agravamento de dificuldades de aprendizagem; fornecer orientação e consultoria a professores, pais e outros profissionais para criar ambientes de aprendizagem mais inclusivos e estimulantes; emitir laudos e pareceres que ajudem no encaminhamento dos indivíduos a outros especialistas, quando necessário.

A Constituição de 1988 em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

A Lei Federal 8.112 de 1990, corrobora ensinando:

“Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.”

Portanto, cargos públicos são criados por lei, com denominação própria, sem olvidar dos vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

Por fim, é possível afirmar que o art.39, §1º, da CF/88, não foi preterido. Observemos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135).

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Por todo o exposto percebe-se que a matéria em questão se encontra em harmonia com a Constituição Federal, com os Princípios Constitucionais, bem como, com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desse modo, o Projeto de Lei analisado foi elaborado respeitando o Ordenamento Jurídico Pátrio.

4. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

4.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, 9º do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: “proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.”

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê:

9Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Portanto, afirmamos que tanto o Impacto Orçamentário, quanto a Declaração de Adequação nos termos do art.16, inc., II, §1º da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, se encontram nos autos do processo legislativo da proposição em análise, subscritos pelo Prefeito Municipal, Ítalo Moraes Borges, bem como, pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo. Tudo conforme já observado anteriormente pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final,

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1º, regras, tais como: concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas, desde que cumpra com a obrigatoriedade de: “existência prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Portanto, após análise detida dos autos da proposição, podemos verificar que as exigências foram regularmente cumpridas.

Neste sentido, no que diz respeito aos limites previstos em Lei Complementar aos quais se refere o art.169 da CF/88, quanto às despesas com pessoal, restou

¹⁰ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

definido, no âmbito do executivo municipal, a limitação de que tais gastos não poderão ser superiores a **54%** da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme imposição do art. 20, III, b, da Lei Complementar 101/2000.

Assim, o mandamento também será **respeitado**, visto que o percentual no tempo presente ficará em **48,24%** de acordo com o demonstrado e atestado pela Contadora, Paula Soares de Melo; exatamente como consta no **Parecer Técnico 41/2025**.

Parecer Técnico Contábil 41/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário

Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de julho de 2025 e receita corrente líquida acumulada até julho de 2025.

- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **48,24%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2026 47,43%, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Considera-se, ainda, que a proposição em análise respeitou o disposto no art.16, em seus incisos I e II¹¹, da LC 101/2000, uma vez que, além da apresentação

¹¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, considerar-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

da estimativa da despesa para os exercícios subsequentes, foi assinada, tanto pelo Prefeito quanto pela Contadora, a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2616 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.459 de 14/12/2021.

Matozinhos, 17 de setembro de 2025.

Italo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG

5. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, nos termos do art.55, §7º, XI do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á em todas as matérias não consignadas as outras Comissões.

Nessa toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois visa garantir que sejam feitas adequações na estrutura administrativa do Município, visando à modernização da gestão pública e à adequação dos serviços prestados às reais necessidades da população. Observemos a importância do cargo:

A Neuropsicopedagogia surge como uma área do conhecimento de caráter interdisciplinar, que integra os estudos da neurociência, da psicologia cognitiva e da pedagogia para compreender a relação entre o cérebro e o processo de aprendizagem. O profissional com esta formação possui competência técnica para:

Avaliar e diagnosticar com precisão as barreiras que impedem a aprendizagem, identificando as funções cognitivas (atenção, memória, linguagem, etc.) que necessitam de suporte.

Quanto à **utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

O cenário educacional contemporâneo revela uma complexidade crescente, caracterizada pela diversidade de perfis de aprendizagem e pela ampliação dos desafios relacionados ao processo de ensino. Essa realidade exige práticas pedagógicas mais flexíveis e inclusivas, capazes de atender às diferentes formas de aprender e de promover o pleno desenvolvimento das potencialidades de cada estudante.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas necessárias e aptas a modernizar a gestão pública, adequar os serviços prestados às reais necessidades da população, e ainda, salvaguardar direitos protegidos pela Constituição Federal, considerando que a criação do cargo de neuropsicopedagogo, é medida necessária para assegurar o direito ao estudo adequado e sem barreiras.

6. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Complementar Nº 136/2025**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar Nº 136/2025**.

Portanto, perante o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 27 de outubro de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator - CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **28/10/2025 14:23:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H0.1923.818U.H40H.4000, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **28/10/2025 14:17:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1448.5E17.8357.876U.8017, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **28/10/2025 14:05:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1467.5A05.825V.6407.2268, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **28/10/2025 13:52:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13A8.5852.529E.E10A.6005, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **28/10/2025 13:37:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1326.2737.235E.724U.3404, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1BE.446** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **28/10/2025 - 13:26:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W6.1W26.348R.606K.2842

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima sétima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 28 (vinte e oito) de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. O Presidente solicitou ao vereador Ildeu Lopes de Oliveira que secretariasse a Reunião, considerando que o 1º Secretário ainda não estava presente.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 36ª Reunião Ordinária, realizada em 21.10.2025. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira. Na sequência, o vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, assumiu suas funções como Secretário da Reunião.

Leitura de correspondência: do Poder Executivo Municipal: solicitação de retirada de tramitação do PL nº 2886/2025. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto/Emendas:** Projeto de Lei nº 2891/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede um dia de folga ao Servidor Público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2880/2025. **Emenda Modificativa nº 02**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2880/2025. Durante a leitura do Projeto/Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº 2891/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e CFO aos seguintes Projetos: PLC nº 136/2025, PL nº 2879/2025, PL nº 2880/2025 e PL nº 2888/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 196 e 197/2025 e Ind. 447 e 448/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 445 e 449/2025 e Moção 63/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 450/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 451 e 452/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 453 e 454/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moções os vereadores Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram



[illegible]



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **29/10/2025 16:45:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W8.5W45.518H.K83A.4767**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **29/10/2025 16:11:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z7.7911.043R.U03R.5023**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **29/10/2025 14:54:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z2.2U54.023U.2664.1113**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **29/10/2025 14:01:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1475.5A01.209Z.K74W.8218**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **29/10/2025 13:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U3.8U50.740W.R269.8647**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C1.648** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **29/10/2025 - 13:45:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 1345.8645.610V.7429.0647

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima oitava Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 04 (quatro) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, o Presidente usou da palavra para falar sobre o que dispõe no Regimento sobre a questão de ordem e os apartes. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 37ª Reunião Ordinária, realizada em 28.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2892/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Projeto de Lei nº 2893/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2892/2025; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2893/2025 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente as Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 2880/2025. O Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa da íntegra da leitura dos Pareceres das Emendas Impositivas, nas quais o Secretário fará a leitura apenas da numeração, autoria, Entidade/Associação a ser beneficiada e da decisão da manifestação das Comissões, tendo o pedido de dispensa de leitura da íntegra aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRE: Req 198/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 199 e 201/2025 e Ind. 456 e 457/2025; César Antônio Pereira: Req. 200/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 202 e 203/2025 e Ind. 461/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 455 e 462/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 458/2025 e Moções 64 e 65/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 460/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 463/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 464 e 465/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-0 em **07/11/2025 12:22:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V3.3922.229R.444A.4518, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96**.**6-4 em **06/11/2025 15:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15Z8.5W38.518X.W60Z.0352, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-5 em **06/11/2025 11:08:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1171.6Z08.5169.K479.1172, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-0 em **06/11/2025 09:53:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0961.7253.7474.V354.1052, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-4 em **05/11/2025 18:33:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1820.6933.408K.4439.6735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-9 em **05/11/2025 13:48:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z8.0U48.421Z.Z862.4705, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-0 em **05/11/2025 13:09:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13V5.0V09.129X.H66R.6047, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-5 em **05/11/2025 12:20:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E6.1E20.736Z.776R.2772, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **05/11/2025 10:48:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X4.5H48.307U.R042.5312**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **05/11/2025 10:21:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1064.5H21.826V.940U.4448**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/11/2025 08:28:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08K1.1728.602E.211H.3544**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **05/11/2025 07:03:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0762.4R03.808U.6713.3816**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **04/11/2025 21:13:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21W2.8E13.4294.286H.5107**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C8.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **04/11/2025 - 21:04:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 2166.6904.324X.X517.4045

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **07/11/2025 12:22:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1287.4Z22.2294.7209.4177**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **06/11/2025 15:38:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W5.5338.518W.9677.8605**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **06/11/2025 11:39:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11V6.7Z39.5394.R02R.4284**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **06/11/2025 11:24:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11E1.5U24.122H.3758.0182**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **06/11/2025 11:08:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1184.7U08.3163.A31X.2082**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **06/11/2025 09:53:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0926.3K53.547A.A28V.2340**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **06/11/2025 09:43:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09A5.5943.456R.364R.1445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em **06/11/2025 07:13:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07V1.5813.8576.E31H.4223**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **05/11/2025 18:34:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18X7.2X34.205X.934H.2053, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **05/11/2025 18:16:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18U0.1W16.7133.3763.8664, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **05/11/2025 16:45:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1688.3645.528V.Z477.3560, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **05/11/2025 15:54:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1527.1954.0067.U219.6117, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **05/11/2025 14:24:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1498.5424.0499.H28V.2515, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C8.D92** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **05/11/2025 - 14:17:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E1.4Z17.708E.H171.0477

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 05 de novembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2025

Cria cargo de Neuropsicopedagogo, altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Neuropsicopedagogo, que passa a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º O vencimento base do cargo de Neuropsicopedagogo, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O valor estabelecido no **caput** aplica-se exclusivamente ao servidor ocupante do referido cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação municipal.

§2º As atribuições, os requisitos de escolaridade e a carga horária semanal do cargo criado por esta Lei são os constantes dos Anexos, que integram o presente texto legal.

Art. 3º O ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Neuropsicopedagogo	01

Art. 4º O ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de veículos leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10

Professor de Educação Básica II - PEB II História	11
Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15
Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
Neuropsicopedagogo	01
Total	516

Art. 5º O ANEXO IV, da Lei Municipal nº 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Auxiliar de Administração Escolar	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino Médio Completo
Bibliotecário	Ensino Superior Completo
Cantoneira	Ensino Fundamental Incompleto
Especialista em Educação	Ensino Superior Completo
Monitor de Creche	Ensino Médio Completo
Monitor de Esportes	Ensino Fundamental Completo
Motorista de Veículos Leves	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista de Ônibus Escolar	Ensino Fundamental Incompleto
Neuropsicopedagogo	Ensino Superior Completo em Pedagogia, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas.
Professor de Educação Básica I PEB I	Ensino Normal Superior
Professor de Educação Básica II PEB II	Ensino Normal Superior com habilitação específica na área de atuação
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo
Servente	Ensino Fundamental Incompleto
Obs: Detalhamento das atribuições e respectivas competências Anexo VII	

Art. 6º O Anexo V, da Lei Municipal nº 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

→(NR) (ANEXO com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 2.646, de 18.06.2025)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Cantoneira	30hs
Monitor de Esportes	30hs
Servente	30hs
Auxiliar de Administração Escolar	30hs
Auxiliar de Secretaria Escolar	30hs
Monitor de Creche	30hs
Professor de Educação Básica I	24hs
Motorista de Veículos Leves	30hs
Motorista de Ônibus Escolar	30hs
Neuropsicopedagogo	30hs
Professor de Educação Básica II	24hs
Secretário Escolar	30hs
Bibliotecário	30hs
Especialista em Educação	24hs
Nutricionista (AC LC 055/2017)	20hs

Art. 7º O Anexo VI, da Lei Municipal nº 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
	Cantoneira	
	Monitor de Esportes	
	Servente	
II	Auxiliar de Administração Escolar	R\$ 1.532,35
	Auxiliar de Secretaria Escolar	
III	Monitor de Creche	R\$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R\$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R\$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	-
VII	Professor de Educação Básica I	R\$ 3.165,29
VIII	Professor de Educação Básica II	R\$ 31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R\$ 4.008,08
X	Especialista em Educação	R\$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R\$ 4.008,08
XII	Neuropsicopedagogo	R\$ 4.200,00

Art. 8º O Anexo VII, da Lei Municipal nº 2.001, de 09/04/07, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: NEUROPSICOPEDAGOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Superior Completo em Pedagogia, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Identificar, diagnosticar, e intervir em dificuldades de aprendizagem e distúrbios de desenvolvimento; realizar avaliações das habilidades cognitivas, acadêmicas e comportamentais para identificar dificuldades e transtornos de aprendizagem, como Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou dislexia; desenvolver e aplicar planos de intervenção personalizados para ajudar pessoas com dificuldades a superar obstáculos, utilizando estratégias baseadas no funcionamento cerebral e nas necessidades educacionais específicas de cada indivíduo; implementar programas de estimulação cognitiva para prevenir o surgimento ou o agravamento de dificuldades de aprendizagem; fornecer orientação e consultoria a professores, pais e outros profissionais para criar ambientes de aprendizagem mais inclusivos e estimulantes; emitir laudos e pareceres que ajudem no encaminhamento dos indivíduos a outros especialistas, quando necessário.

Art. 9º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.001, de 09 de abril de 2.007, permanecerão inalteradas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 136/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 06/11/2025 11:24:22, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1193.4A24.6222.4826.2404, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C8.BC1** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 05/11/2025 13:24:03, contendo 1.021 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13U0.0E24.7028.X10Z.7387

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 204/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 06 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei Complementar nº 136/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargo de Neuropsicopedagogo, altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em **06/11/2025 15:25:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1540.0R25.049X.E42Z.5304, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em **06/11/2025 11:57:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R0.4V57.739H.V259.8615**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1CA.23A** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 204/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **06/11/2025 11:57:39**, contendo 89 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1110.1K57.2391.U67R.1308

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 05 de novembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2025

Cria cargo de Neuropsicopedagogo, altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Neuropsicopedagogo, que passa a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º O vencimento base do cargo de Neuropsicopedagogo, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O valor estabelecido no **caput** aplica-se exclusivamente ao servidor ocupante do referido cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação municipal.

§2º As atribuições, os requisitos de escolaridade e a carga horária semanal do cargo criado por esta Lei são os constantes dos Anexos, que integram o presente texto legal.

Art. 3º O ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Neuropsicopedagogo	01

Art. 4º O ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de veículos leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10



Professor de Educação Básica II - PEB II História	11
Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15
Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
Neuropsicopedagogo	01
Total	516

Art. 5º O ANEXO IV, da Lei Municipal nº 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Auxiliar de Administração Escolar	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino Médio Completo
Bibliotecário	Ensino Superior Completo
Cantoneira	Ensino Fundamental Incompleto
Especialista em Educação	Ensino Superior Completo
Monitor de Creche	Ensino Médio Completo
Monitor de Esportes	Ensino Fundamental Completo
Motorista de Veículos Leves	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista de Ônibus Escolar	Ensino Fundamental Incompleto
Neuropsicopedagogo	Ensino Superior Completo em Pedagogia, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas.
Professor de Educação Básica I PEB I	Ensino Normal Superior
Professor de Educação Básica II PEB II	Ensino Normal Superior com habilitação específica na área de atuação
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo
Servente	Ensino Fundamental Incompleto
Obs: Detalhamento das atribuições e respectivas competências Anexo VII	

Art. 6º O Anexo V, da Lei Municipal nº 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ID: 1C8.BC1, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(05/11/2025 13:24:03) Palavras:1.021
Cód. Autenticidade: 13U0.0E24.7028.X10Z.7387 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





ANEXO V
QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

→(NR) (ANEXO com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 2.646, de 18.06.2025)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Cantoneira	30hs
Monitor de Esportes	30hs
Servente	30hs
Auxiliar de Administração Escolar	30hs
Auxiliar de Secretaria Escolar	30hs
Monitor de Creche	30hs
Professor de Educação Básica I	24hs
Motorista de Veículos Leves	30hs
Motorista de Ônibus Escolar	30hs
Neuropsicopedagogo	30hs
Professor de Educação Básica II	24hs
Secretário Escolar	30hs
Bibliotecário	30hs
Especialista em Educação	24hs
Nutricionista (AC LC 055/2017)	20hs

Art. 7º O Anexo VI, da Lei Municipal nº 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
	Cantoneira	
	Monitor de Esportes	
	Servente	
II	Auxiliar de Administração Escolar	R\$ 1.532,35
	Auxiliar de Secretaria Escolar	
III	Monitor de Creche	R\$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R\$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R\$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	-
VII	Professor de Educação Básica I	R\$ 3.165,29
VIII	Professor de Educação Básica II	R\$ 31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R\$ 4.008,08
X	Especialista em Educação	R\$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R\$ 4.008,08
XII	Neuropsicopedagogo	R\$ 4.200,00





Art. 8º O Anexo VII, da Lei Municipal nº 2.001, de 09/04/07, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: NEUROPSICOPEDAGOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Superior Completo em Pedagogia, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Identificar, diagnosticar, e intervir em dificuldades de aprendizagem e distúrbios de desenvolvimento; realizar avaliações das habilidades cognitivas, acadêmicas e comportamentais para identificar dificuldades e transtornos de aprendizagem, como Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou dislexia; desenvolver e aplicar planos de intervenção personalizados para ajudar pessoas com dificuldades a superar obstáculos, utilizando estratégias baseadas no funcionamento cerebral e nas necessidades educacionais específicas de cada indivíduo; implementar programas de estimulação cognitiva para prevenir o surgimento ou o agravamento de dificuldades de aprendizagem; fornecer orientação e consultoria a professores, pais e outros profissionais para criar ambientes de aprendizagem mais inclusivos e estimulantes; emitir laudos e pareceres que ajudem no encaminhamento dos indivíduos a outros especialistas, quando necessário.

Art. 9º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.001, de 09 de abril de 2.007, permanecerão inalteradas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 136/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 06/11/2025 11:24:22, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1193.4A24.6222.4826.2404, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C8.BC1** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 05/11/2025 13:24:03, contendo 1.021 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13U0.0E24.7028.X10Z.7387

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o cargo de Neuropsicopedagogo, altera a Lei n.º 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Neuropsicopedagogo, que passa a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art.2º – O vencimento base do cargo de Neuropsicopedagogo, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º – O valor estabelecido no **caput** aplica-se exclusivamente ao servidor ocupante do referido cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação municipal.

§2º – As atribuições, os requisitos de escolaridade e a carga horária semanal do cargo criado por esta Lei são os constantes dos Anexos, que integram o presente texto legal.

Art. 3º – O ANEXO I, da Lei Municipal n.º 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Neuropsicopedagogo	01

Art. 4º – O ANEXO III, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de Veículos Leves	06
Professor de Educação Básica I – PEB I	233
Professor de Educação Básica II – PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II – PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II – PEB II Geografia	10
Professor de Educação Básica II – PEB II História	11
Professor de Educação Básica II – PEB II Mate	15
Professor de Educação Básica II – PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II – PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II – PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II – PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II – PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II – PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II – PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
Neuropsicopedagogo	01
Total	516

Art. 5º – O ANEXO IV, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Auxiliar de Administração Escolar	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino Médio Completo
Bibliotecário	Ensino Superior Completo
Cantineira	Ensino Fundamental Incompleto
Especialista em Educação	Ensino Superior Completo
Monitor de Creche	Ensino Médio Completo

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Monitor de Esportes	Ensino Fundamental Completo
Motorista de Veículos Leves	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista de Ônibus Escolar	Ensino Fundamental Incompleto
Neuropsicopedagogo	Ensino Superior Completo em Pedagogia, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica, com carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas
Professor de Educação Básica I PEB I	Ensino Normal Superior
Professor de Educação Básica II PEB II	Ensino Normal Superior com habilitação específica na área de atuação
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo
Servente	Ensino Fundamental Incompleto
Obs.: Detalhamento das atribuições e respectivas competências Anexo VII	

Art. 6º – O Anexo V, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

→ (NR) (Anexo com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 2.646, de 18.06.2025)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Cantineira	30hs
Monitor de Esportes	30hs
Servente	30hs
Auxiliar de Administração Escolar	30hs
Auxiliar de Secretaria Escolar	30hs
Monitor de Creche	30hs
Professor de Educação Básica I	24hs
Motorista de Veículos Leves	30hs
Motorista de Ônibus Escolar	30hs
Neuropsicopedagogo	30hs
Professor de Educação Básica II	24hs
Secretário Escolar	30hs
Bibliotecário	30hs
Especialista em Educação	24hs
Nutricionista (AC LC 055/2017)	20hs

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 7º – O Anexo VI, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
I	Cantineira	R\$ 1.518,05
	Monitor de Esportes	
	Servente	
II	Auxiliar de Administração Escolar	R\$ 1.532,35
	Auxiliar de Secretaria Escolar	
III	Monitor de Creche	R\$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R\$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R\$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	-
VII	Professor de Educação Básica I	R\$ 3.165,29
VIII	Professor de Educação Básica II	R\$ 31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R\$ 4.008,08
X	Especialista em Educação	R\$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R\$ 4.008,08
XII	Neuropsicopedagogo	R\$ 4.200,00

Art. 8º – O Anexo VII, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: NEUROPSICOPEDAGOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Pedagogia, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica, com carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Identificar, diagnosticar, e intervir em dificuldades de aprendizagem e distúrbios de desenvolvimento; realizar avaliações das habilidades cognitivas, acadêmicas e comportamentais para identificar dificuldades e transtornos de aprendizagem, como Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou dislexia; desenvolver e aplicar planos de intervenção personalizados para ajudar pessoas com dificuldades a superar obstáculos, utilizando estratégias baseadas no funcionamento cerebral e nas necessidades educacionais específicas de cada indivíduo; implementar programas de estimulação cognitiva para prevenir o surgimento ou o agravamento de dificuldades de aprendizagem; fornecer orientação e consultoria a

Assinatura de O. Silva
Gabinete
Assinatura de Ítalo Moraes Borges
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

professores, pais e outros profissionais para criar ambientes de aprendizagem mais inclusivos e estimulantes; emitir laudos e pareceres que ajudem no encaminhamento dos indivíduos a outros especialistas, quando necessário.

Art. 9º – As demais disposições da Lei Municipal n.º 2.001, de 09 de abril de 2007, permanecerão inalteradas.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 11 de novembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 136/2025, de autoria do Poder Executivo.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D3.496** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 18/11/2025 - 17:18:46

Código de Autenticidade deste Documento: 1741.3418.5453.E03Z.4727

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 18 de novembro de 2025.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000136.2.16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-º0 em **18/11/2025 17:19:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1761.6E19.011A.W72K.6682**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19.141** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-º0, em **18/11/2025 17:19:11**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1786.7U19.8113.230E.6857

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

